

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****Nº12/2016**

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 171/2016, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA**CNPJ:** 87.566.188/0001-18**ENDEREÇO:** RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 597, CENTRO**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA**CODRAM:** 3545,00**POTENCIAL POLUIDOR:** MÉDIO

Relativo à atividade de CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO (INCLUSIVE TRANSBORDO) – RSU/ TRANSBORDO PARA RESÍDUO SÓLIDO RECICLÁVEL RURAL, com área útil total de 2.597,55 m², localizada na Localidade de Colônias Novas/ KM 10, área rural do município de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat - 28°26'26.44" Long - 53°39'4.09"º e em área registrada sob matrícula nº 41.020 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

Projeto Técnico:

MOACIR JUAREZ DA ROSA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS050612 – ART Nº 8880876

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO (INCLUSIVE TRANSBORDO) – RSU (transbordo para resíduo sólido reciclável rural), contemplando a sua gestão ambiental, a execução de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção das estruturas existentes no local.
2. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os responsáveis/supervisores e colaboradores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório.
3. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.



4. O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva do meio rural, não sendo permitido o recebimento ou armazenamento temporário de resíduos orgânicos, resíduos de saúde, resíduos industriais, bem como resíduos classe I (Perigosos), como lâmpadas fluorescentes, embalagens de agrotóxicos ou contaminadas com produtos químicos, pilhas e baterias, os quais deverão ser destinados conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).
5. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada.
6. Todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o processamento e destinação final.
7. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção, higienização e manutenção às estruturas implantadas, de modo a garantir o bom funcionamento do sistema, a proteção individual dos funcionários e de vizinhos e a preservação do ambiente no entorno do mesmo.
8. Todas as atividades do empreendimento deverão ocorrer somente em local coberto, com infraestrutura adequada ao recebimento, classificação e estocagem dos resíduos triados.
9. É proibido o armazenamento de resíduos em área externa, sem cobertura, mesmo que temporariamente.
10. O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado bem como as condicionantes desta licença.
11. Caso o processo de classificação/seleção resulte na obtenção de rejeitos, os mesmos deverão ser destinados para aterro sanitário com licença ambiental em vigor.
12. Os níveis de ruídos gerados deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990.
13. A atividade deverá ser conduzida de forma a que na manipulação dos resíduos, não sejam emitidos materiais particulados, poeiras ou substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das instalações.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais na área externa ao galpão deverá funcionar de modo que as águas não alcancem os resíduos, que por ventura venham a ser molhados.
15. Este empreendimento não está autorizado a realizar qualquer tipo de processamento e/ou transformação de resíduos, incluindo-se queima ou incineração.
16. A área de armazenamento dos materiais deverá possuir no mínimo solo compactado, coberto por pedra brita, visando evitar possível contaminação do solo.



17. Fica proibido o uso do fogo na área do empreendimento, salvo em caso de emergência sanitária decretada e estando devidamente acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNUS e quando couber do SUASA, bem como lançar resíduos em recursos hídricos ou a céu aberto.

18. Os funcionários do empreendimento deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

19. Deverá ser providenciado e mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio, durante toda a vigência da licença ambiental.

20. Deverá ser enviado ao Departamento de Meio Ambiente, **com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de abril e outubro**, Planilha de Destinação de Resíduos, preenchida, onde deve constar o total mensal de resíduos recebidos e destinados e o pertinente destinatário.

21. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, devendo ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Documentação necessária para solicitação da Renovação da Licença de Operação - LO

1. Requerimento solicitando a licença de operação;
2. Cópia desta licença de operação;
3. Cópia do cartão CNPJ atualizado;
4. Certidão atualizada da área do empreendimento;
5. Descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida e forma de execução (material coletado, forma de separação, agentes envolvidos, forma de armazenamento, equipamentos utilizados, forma de abastecimento de água com consumo aproximado, forma de destinação dos efluentes domésticos, se há geração de efluentes industriais, se sim, a forma de destinação destes);
6. Planta baixa de toda a área do terreno, com identificação das áreas construídas, estação de tratamento de efluentes, áreas de armazenamento e disposição de resíduos, chaminés, tanques de armazenamento de produtos, etc., com memorial descritivo.
7. Planta de localização, em escala, devidamente cotada, cotendo:
 - localização do terreno (com dimensões do mesmo);
 - sistema viário num raio de 1.000 metros;
 - rede hidrográfica (rios, riachos);
 - vizinhança num raio de 1.000 metros, indicando os usos residencial, industrial, escolar, hospitalar, etc., identificando os pontos de referência de amplo conhecimento público.
8. Laudo de fauna e flora do local, descrevendo se irá haver impacto significativo sobre estas no local e entorno;
9. Relatório fotográfico do empreendimento com vistas pormenorizada de suas instalações e área ao entorno;





10. Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010;
11. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios em vigor, fornecido pelo corpo de bombeiros da Brigada Militar;
12. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga;

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **12/12/2021. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.**

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

12/12/2016 à 12/12/2021

Pejuçara/RS, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER
Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

